

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL
Categoria de Programação: ENSINO COLEGIAL

Código: 04
Código: 62.11.52.02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			59.595.162	61.123.317
3.1.0.0	Despesas de Custeio		59.385.162		
3.1.1.0	Pessoal	59.385.162			
3.1.1.1	Pessoal Civil	20.009.000			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	14.385.162			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	25.000.000			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário		210.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	210.000			
3.1.4.1	Encargos Gerais			1.528.155	
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.528.155		
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.528.155			
3.2.3.3	Salário Família				

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar de Cr\$ 148.092.894,00 (cento e quarenta e oito milhões, noventa e dois mil e oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, visa atender insuficiência de recursos nos elementos Pessoal e seus reflexos, e Encargos Gerais, face à expansão da rede de Ensino Estadual. Com esta iniciativa oficial, mister se tornou a contratação de novos professores, passando a ser insuficientes, destarte, os recursos alocados àquele elemento na época da elaboração do orçamento-programa da Pasta.

Constatou-se tal situação em levantamento levado a efeito no final do primeiro semestre. Assim, para que os programas do Órgão não sofram solução de continuidade, irremediável se torna a suplementação ora concedida.

Também a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal se viu impossibilitada de atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, de reajustes de aluguéis, de novas instalações, processadas após a elaboração do atual orçamento-programa, imprevisíveis e por tanto não alocadas ao subelemento 3.1.4.1 - Encargos Gerais.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO
Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 18
Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			27.021.000	27.021.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		27.021.000		
3.1.1.0	Pessoal	27.021.000			
3.1.1.2	Pessoal Militar				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Categoria de Programação: POLÍCIAMENTO DA ORDEM

Código: 04
Código: 24.65.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			17.021.000	17.021.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		17.021.000		
3.1.1.0	Pessoal	17.021.000			
3.1.1.2	Pessoal Militar				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Categoria de Programação: PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTO

Código: 04
Código: 27.65.51.02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.000.000	10.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		10.000.000		
3.1.1.0	Pessoal	10.000.000			
3.1.1.2	Pessoal Militar				

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

O crédito ora concedido, no montante de Cr\$ 27.021.000,00 (vinte e sete milhões, vinte e um mil cruzeiros), destina-se às categorias de programação de responsabilidade da unidade orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que ela possa atender ao acréscimo de despesas decorrentes da fixação de novos padrões de vencimentos das praças da Polícia Militar, nos termos da Lei 10.401 de 24 de junho de 1971.

Artigo 2.º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Fica alterada em parte a Programação Orçamentária da Despesa do Estado para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n. 52.583 de 21 de dezembro de 1970.

Parágrafo único - A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto:

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo E. N. A.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	4.ª Quota
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Administração Direta Suplementar	27.021.000	27.021.000

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º da Lei de 24 de outubro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei de 25 de outubro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 601.750,00 (seiscentos e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: